

## CONTRATO

### Serviço de desinfestação e controlo de pragas para o ISS, I.P

Contrato n.º 25AS2001000022 - Número de Processo de Despesa (NPD) 2225000727

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.**, pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1064-451 Lisboa, adiante designado por Primeiro Outorgante, legalmente representado pela Senhora Diretora do Departamento de Administração e Património, Susana Fernanda da Silva Pereira Moreira Veiga, portadora do Cartão de Cidadão ■■■■■■■■■■, com validade até ■■■■■■■■■■, no uso das competências delegadas, que nessa qualidade outorga o presente contrato.

E;

**SEGUNDO OUTORGANTE: C. E. D. - COMPANHIA EUROPEIA DE DESINFECÇÕES LDA.**, pessoa coletiva n.º 503231258, com sede na Largo Soares dos Reis, n.º 66, 4400 309 Vila Nova de Gaia - Porto, adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato representada por Maria Olivia de Sousa Ribeiro Proença, portador do cartão de cidadão ■■■■■■■■■■, válido até ■■■■■■■■■■, com os poderes necessários para outorgar o presente Contrato.

É livremente, e de boa fé, celebrado o presente Contrato para a Serviço de desinfestação e controlo de pragas para o ISS, I.P, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objeto)

O presente contrato tem por objeto o Serviço de desinfestação e controlo de pragas para o ISS, I.P., nos termos do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, que fazem parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Execução)

A execução do presente contrato, deve ser efetuada em conformidade com o Caderno de Encargos, respetivas cláusulas técnicas e demais anexos, e nos termos da Proposta adjudicada.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Preço)

1. O Serviço de desinfestação e controlo de pragas para o ISS, I.P, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos e na Proposta, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo de **13 647,60€ (Treze mil, seiscentos e quarenta e sete euros e sessenta cêntimos)**, sendo os preços unitários dos bens a adquirir os indicados na proposta adjudicada, acrescendo aos preços referidos o IVA à taxa legal em vigor.
2. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Faturação e Condições de Pagamento)

1. Para o Serviço de desinfestação e controlo de pragas para o ISS, I.P., o Primeiro Outorgante, pagará ao Segundo Outorgante, o preço constante da Proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, devendo para tal efeito o Segundo Outorgante remeter a faturação detalhada dos bens entregues.
2. O Segundo Outorgante procederá ao envio da(s) fatura(s), ou emitirá faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.
3. A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues, mencionando o n.º do NPD, do pedido e do compromisso.
4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade adjudicante/contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
5. As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Mora no pagamento)**

1. Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;
2. Em caso de mora por parte do Primeiro Outorgante, no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o Segundo Outorgante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;
3. A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(Cabimento e Compromisso)**

O encargo associado ao presente contrato será suportado pela rubrica de classificação económica n.º D.02.02.20.02, cabimento n.º 7325000482 / n.º 2025169726, Fundo DA311001, compromisso n.º 2125177047.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário será responsável pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos bens e serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
- b) Fornecer os bens ao ISS, I.P., conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente caderno de encargos;
- c) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- d) A prestação dos serviços visa a desinfestação das pragas da população murina e de vectores (carraças, moscas, mosquitos, formigas, térmitas e outros insetos, incluindo blatídeos), bem como o combate aos ratos, baratas e às pulgas que habitualmente parasitam nos ratos e outros animais domésticos, incluídos saneamentos.
- e) A prestação de serviços de desinfestação e controlo de pragas inclui todos os meios humanos, técnicos e equipamentos, bem como a utilização de agentes biológicos e/ou químicos necessários à execução da prestação de serviços.
- f) Os relatórios a entregar por cada intervenção realizada, de acordo com o ponto 6 das cláusulas técnicas, devem contemplar, obrigatoriamente, os meios técnicos, humanos e equipamentos utilizados,

bem como os agentes biológicos e/ou químicos utilizados, anexando as respetivas fichas técnicas dos produtos utilizados na intervenção.

g) O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecidas relacionadas com o ISS, I.P., devendo adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados;

h) Assegurar que a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não serão transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

#### **CLÁUSULA NONA** **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do ISS, I.P.

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **(Alterações Relativas ao Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante deverá informar a Primeira Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos bens;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **(Exclusões)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **(Dúvidas e Omissões)**

1. Este contrato constitui o total acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado ou modificado, exceto mediante acordo posterior subscrito pelos representantes autorizados de ambas as partes.

2. Em tudo o que este for omissivo aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **(Subcontratação e cessão)**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **(Comunicações e Notificações)**

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **(Contagem dos Prazos)**

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **(Prazo de Execução e Duração)**

1. O contrato terá início com sua outorga e término em 30 de novembro de 2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **(Penalidades Contratuais)**

1. No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP, poderão ser aplicadas as penalidades contratuais abaixo definidas e nos seguintes termos:

- a) Em caso de incumprimento dos prazos de entrega dos produtos, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso na entrega dos mesmos;
- b) Caso se verifique que o número de resmas/maços de papel entregues não corresponde ao número solicitado, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso, até à sua reposição;
- c) Em caso de incumprimento dos prazos de substituição dos bens, quando se danifiquem durante alguma entrega ou tenham sido entregues em desconformidade com as características definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso, até à sua reposição.

2. Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso das obrigações constantes do caderno de encargos que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

4. A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

5. O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

##### **(Resolução por Incumprimento do Primeiro Outorgante)**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante/contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, mediante declaração enviada ao ISS, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

##### **(Caducidade do Contrato)**

1. Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, poderá determinar a caducidade ou modificação do contrato.
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

##### **(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

##### **(Documentos Contratuais)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, as peças procedimentais e a Proposta do Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência, aplicar-se-á o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

##### **(Caução)**

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

#### **(Alterações ao Contrato)**

1. Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
3. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

#### **(Procedimentos)**

1. A despesa e o procedimento pré-contratual inerente ao presente contrato foi autorizada por despacho da Diretora do Departamento de Administração e Património, Dr.ª Susana Moreira, datado de 03/04/2025, exarado na informação n.º SC/SC/51903/2025, de 02/04/2025, no âmbito das competências subdelegadas por Despacho n.º 7125/2021, de 29 de junho de 2021, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 138 de 19 de julho de 2021.
2. A adjudicação do presente contrato, bem como a minuta do mesmo foram autorizados por despacho da Diretora do Departamento de Administração e Património, Dr.ª Susana Moreira, datado de 29/04/2025, exarado na informação n.º SC62069/2025, de 24/04/2025, no âmbito das competências subdelegadas por Despacho n.º 7125/2021, de 29 de junho de 2021, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 138 de 19 de julho de 2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

#### **(Gestor do Contrato)**

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato é a trabalhadora [REDACTED] a exercer funções na Equipa de Contratação da Unidade de Contratação Pública, do Departamento de Administração e Património do Primeiro Outorgante.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

#### **(Disposições Finais)**

1. O presente contrato é composto por 9 (nove) páginas que pelos Outorgantes vai ser assinado, depois de o Segundo Outorgante ter apresentado documento comprovativo de que tem a sua situação

regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à segurança social.

2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

SUSANA  
FERNANDA DA  
SILVA PEREIRA  
MOREIRA VEIGAS

Assinado de forma  
digital por SUSANA  
FERNANDA DA SILVA  
PEREIRA MOREIRA  
VEIGAS  
Dados: 2025.05.22  
11:49:42 +01'00'

---

(Instituto da Segurança Social, I.P.)

MARIA OLIVIA  
DE SOUSA  
RIBEIRO  
PROENCA

Assinado de forma  
digital por MARIA  
OLIVIA DE SOUSA  
RIBEIRO PROENCA  
Dados: 2025.05.15  
16:28:15 +01'00'

---

(C. E. D. - COMPANHIA EUROPEIA DE DESINFECÇÕES LDA.)